

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E INTERPOSIÇÃO DE RECURSO NA AÇÃO COLETIVA – POUPANÇA.

COMARCA DE PORTO ALEGRE	16ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL/1º JUIZADO
Processo nº:	001/10802363613
Natureza:	Ação Coletiva
Autor:	Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul
Réu:	Banco do Estado do Rio Grande do Sul SA - Banrisul
Juiz Prolator:	Juiz de Direito - Dr. Pio Giovanni Dresch
Data:	09/03/2009

CERTIFICO, que nos autos da AÇÃO COLETIVA acima caracterizada foi prolatada sentença em com a seguinte ementa:

“Ação coletiva de consumo relativamente às diferenças de remuneração das cadernetas de poupança em abril e maio de 1990. Afastamento das preliminares de ilegitimidade ativa da Defensoria Pública, de inexistência de relação de consumo, de irretroatividade do CDC. Prazo prescricional vintenário não implementado desde a alegada lesão aos poupadores até o ingresso da demanda coletiva. Cabimento da incidência das disposições do CDC. Aplicação da lei em vigor na época. Reconhecimento de diferenças devidas em razão da aplicação do IPC de abril e maio de 1990. Atualização dos valores devidos pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, neles incluídos os juros remuneratórios contratados. Juros moratórios devidos desde a citação. Abrangência estadual da decisão. Provimentos para a efetivação do julgado. Ação julgada parcialmente procedente.”

Certifico ainda, que o inteiro teor da decisão encontra-se disponível na página do Tribunal de Justiça PROCESSOS – ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL – VER SENTENÇA e que a requerida interpôs recurso de apelação recebido no duplo efeito em 27/05/2009, exceto no que diz aos provimentos voltados à liquidação provisória da decisão, inclusive aos consumidores que ingressaram com ações individuais. Tudo conforme informação prestada pelo juízo da Ação Coletiva. DOU FÉ.